



www.pentagonotrustee.com.br

ROTA DO PARÁ S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	ROTA DO PARÁ S.A.
CNPJ	51.715.500/0001-40
COORDENADOR LÍDER	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	RPAS11
DATA DE EMISSÃO	15/08/2024
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2034
VOLUME TOTAL PREVISTO**	400.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	400.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,7235% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto realizados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da Oferta e para realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias e equipamentos necessários para o cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Concessão, conforme detalhado na cláusula 3.7.1. da Escritura de Emissão.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	A+ Fitch Ratings
--	------------------

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/12/2024		23,14318138	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	400.000	400.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 26/02/2024, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo III constante na respectiva AGE.

Em AGE, realizada em 28/08/2024, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 6º, ante a rerratificação do valor do capital social da Companhia; (ii) alterar o § 1º do art. 19, para prever o exercício pelo Conselheiro Suplente em caso de vacância do Conselheiro Efetivo; e (iii) alterar o § 3º do art. 30, para prever a acumulação de função em caso de vacância dos cargos da Diretoria.

Em AGE, realizada em 02/09/2024, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II constante na respectiva AGE.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br*

Rota do Pará S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	N/A
ICSD**	N/A	N/A	N/A	N/A
Patrimônio Líquido/ Ativo Total	N/A	N/A	N/A	N/A

***A manutenção do ICSD $\geq 1,30x$ será também considerada quando da verificação da ocorrência do Completion do Projeto.*

Conata Engenharia Ltda.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	N/A

Infracon Engenharia e Comércio Ltda.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	N/A

OCC Construções e Participações S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	N/A

Vetor Participações e Concessões Ltda.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	N/A

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração dos valores apresentados no Relatório do Engenheiro Independente para verificação de liberação de valores da Conta Capex	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Verificação do valor preenchido na Conta Pagamento	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Verificação do valor preenchido na Conta Reserva	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de"</i>	Item 3 deste relatório

<i>juros dos valores mobiliários realizados no período</i>	
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada*.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

*Status não caracteriza inadimplemento pela Emissora em relação às suas obrigações de comprovar a destinação dos recursos captados pela presente Emissão e podem estar em processo de acompanhamento e/ou análise de documentação por este Agente Fiduciário. Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas e fornecimento de informações entrar em contato com gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Conata Engenharia Ltda.; (ii) Infracon Engenharia e Comércio Ltda.; (iii) OCC Construções e Participações S.A.; (iv) Vetor Participações e Concessões Ltda.; (v) Sr. Wesley Bambirra Rodrigues; (vi) Sra. Adriana Diniz Ribeiro; (vii) Sr. Fabiano Arantes de Faria; (viii) Sr. Alexandre Humberto Caramatti Manata; (ix) Sr. Gustavo Bueno Camatta; (x) Sr. Fernando Iannotti; (xi) Sr. Roger Veloso; (xii) Sr. Gustavo Palhares; e (xiii) Sr. Camillo Fraga Reis.

A Fiança estará automaticamente exonerada mediante a ocorrência do Completion do Projeto, devendo observar ainda os limites abaixo indicados:

- (i) as Fianças outorgadas pela Infracon, pelo Wesley e pela Adriana (em conjunto, “Bloco Infracon”) estarão limitadas, em conjunto, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, observados, no entanto, os seguintes limites individuais: (a) a Fiança outorgada pelo Wesley estará individualmente limitada ao valor correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; (b) a Fiança outorgada pela Adriana estará individualmente limitada ao valor correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e (c) a Fiança outorgada pela Infracon estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Fianças outorgadas pela OCC e pelo Fabiano (em conjunto, “Bloco OCC”) estarão limitadas, em conjunto, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, observados, no entanto, os seguintes limites individuais: (a) a Fiança outorgada pelo Fabiano estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas; e (b) a Fiança outorgada pela OCC estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas;
- (iii) as Fianças outorgadas pela Conata, pelo Alexandre e pelo Gustavo Bueno (em conjunto, “Bloco Conata”) estarão limitadas, em conjunto, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, observados, no entanto, os seguintes limites individuais: (a) a Fiança outorgada pelo Alexandre estará individualmente limitada ao valor correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e (b) a Fiança outorgada pelo Gustavo Bueno estará individualmente limitada ao valor correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e (c) a Fiança outorgada pela Conata estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas; e
- (iv) as Fianças outorgadas pela Vetor, pelo Fernando, pelo Roger, pelo Gustavo Palhares e pelo Camillo (em conjunto, “Bloco Vetor” e, em conjunto com o Bloco Infracon, o Bloco OCC e o Bloco

Conata, os “Blocos de Fiadoras”) estarão limitadas, em conjunto, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, observados, no entanto, os seguintes limites individuais: (a) a Fiança outorgada pelo Fernando estará individualmente limitada ao valor correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e (b) a Fiança outorgada pelo Roger estará individualmente limitada ao valor correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e (c) a Fiança outorgada pelo Gustavo Palhares estará limitada ao valor correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; (d) a Fiança outorgada pelo Camillo estará limitada ao valor correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Obrigações Garantidas; e (e) a Fiança outorgada pela Vetor estará individualmente limitada ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas.

Os Fiadores são fiadores solidários com a Emissora, mas os Fiadores não são solidários entre si.

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo mas sem limitação (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), os Alienantes, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações

Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

(i) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, de titularidade dos Alienantes e emissão da Interveniente Anuente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato (“Ações”);

(ii) de todas as novas ações de emissão da Interveniente Anuente que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro pelas Alienantes e/ou outra(s) entidade(s), durante a vigência deste Contrato, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas ou permutáveis, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Interveniente Anuente que sejam porventura atribuídas aos Alienantes e/ou à outra(s) entidade(s), ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária (“Ações Adicionais”);

(iii) todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos (neste último caso, na forma da Cláusula 6 abaixo) inerentes às Ações e/ou às Ações Adicionais ou oriundos das Ações e/ou das Ações Adicionais, a qualquer título, principais ou acessórios, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, frutos, pagamentos, créditos, remuneração, reembolso de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Alienantes em relação às Ações e/ou às Ações Adicionais, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações e/ou às Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados “Direitos Econômicos”); e

(iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações e às Ações Adicionais, incluindo o direito de subscrição de novas Ações representativas do capital social da Companhia, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações relacionados às Ações e/ou às Ações Adicionais (“Direitos Relativos às Ações”, e, em conjunto com as Ações, as Ações Adicionais e os Direitos Econômicos, os “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), na presente data, foi atribuído o valor de R\$ 19.067.352,73 (dezenove milhões, sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) às Ações, o qual foi definido com base no patrimônio líquido da Interveniente Anuente, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Interveniente referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

2.1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que os valores previstos na Cláusula 2.1.1 acima (i) estão descritos no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão

obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, às expensas da Interviente Anuente.

2.1.3. Não obstante ao disposto na Cláusula 2.1.2 acima, as Partes concordam que caso haja Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo) para fins de excussão/execução da Alienação Fiduciária ou transferência das Ações, nos termos e limites permitidos neste Contrato, este será integralmente pago pelas Alienantes, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

2.1.4. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações, bem como que não haverá obrigação de obtenção pelos Alienantes e/ou pela Interviente Anuente de laudo de avaliação no futuro, exceto pelo Laudo de Avaliação no âmbito de um eventual Evento de Excussão (conforme abaixo definido), nas hipóteses e conforme procedimento previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Ações” as Ações Adicionais e, na definição de “Ativos Alienados Fiduciariamente”, todos os respectivos Direitos Econômicos e Direitos Relativos às Ações. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, o Agente Fiduciário, os Alienantes e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos comprometem-se, de maneira irrevogável, a: (i) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário a respeito da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos; (ii) celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, aditamento a este Contrato na forma do Anexo II ao presente Contrato, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a constar do Anexo I deste Contrato e, se for o caso, prever a assunção, pelo novo acionista da Interviente Anuente, das mesmas obrigações dos Alienantes estabelecidas neste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.3. No caso de entrada de novos acionistas e/ou saída dos Alienantes no capital social da Interviente Anuente, conforme previsto na Escritura de Emissão, os Alienantes e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações e seus respectivos Direitos Econômicos, comprometem-se, de maneira irrevogável, a: (i) celebrar, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Interviente Anuente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de referido evento, aditamento a este Contrato na forma do Anexo II ao presente Contrato, de forma a alterar o Anexo I deste Contrato e, conforme o caso, prever a assunção, pelo novo acionista da Interviente Anuente, das mesmas obrigações dos Alienantes estabelecidas neste Contrato ou excluir um Alienante deste Contrato em razão da sua saída do capital social da Interviente Anuente, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para o

aperfeiçoamento deste aditamento, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.4. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.5. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Interviente Anuente é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Interviente Anuente e o livro de transferência de ações da Interviente Anuente, comprometendo-se a entregar referido documento ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Interviente Anuente nesse sentido, cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas.

2.6. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese desta Alienação Fiduciária ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Recomposição”), os Alienantes e a Interviente Anuente ficam obrigados a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, (i) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Ativos Alienados Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (ii) alternativamente, convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária (“Novas Garantias”); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Alienação Fiduciária originalmente prestada (“Recomposição de Garantia”).

2.6.1. Será considerado um Evento de Inadimplemento, (i) caso seja verificado o descumprimento, pelos Alienantes e/ou pela Interviente Anuente, das obrigações constantes na Cláusula 2.6 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.6 acima, as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim ou caso os instrumentos referentes à Recomposição de Garantia não sejam celebrados em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de referida Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou as Novas Garantias, devendo observar as formalidades dispostas na Cláusula 3 abaixo.

2.6.2. A ocorrência de uma Recomposição de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.”

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre contas vinculadas:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de

Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere em garantia ao Agente Fiduciário, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária”):

(i) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da exploração direta ou indireta do “Contrato de Concessão nº 44/2023” oriundo da Concorrência nº 05/2022, celebrado entre a Cedente, a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, que passou a ser denominada Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística nos termos da Lei Estadual nº 10.529, de 13 de maio de 2024 (“SEINFRA” ou “Poder Concedente”) e o ente regulador (“Ente Regulador”), em decorrência da licitação objeto do Edital de Concessão nº 001/2023 (“Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente), incluindo todos os demais direitos, diretos e indiretos, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as Tarifas de Pedágio e as receitas não tarifárias, cujo recebimento decorre da realização de atividades econômicas relacionadas ao objeto da concessão (“Receitas Extraordinárias”), ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização, a continuidade da prestação do serviço e ao pagamento da Outorga Variável e da Taxa de Fiscalização (ambos conforme definidos no Contrato de Concessão) (“Direitos Creditórios da Concessão”), que deverão ser depositados na conta corrente de movimentação restrita pela Cedente nº 74362-4, agência 8541, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente (“Conta Centralizadora”);

(ii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente, decorrentes do, relacionados ao e/ou emergentes dos contratos engenharia, compras e

construção cujo valor seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Contratos de Construção”), bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, incluindo todos os recursos e/ou indenizações provenientes dos Contratos de Construção, independentemente da sua forma de cobrança, nos termos dos contratos descritos no Anexo III ao presente Contrato (“Direitos Creditórios da Construção” e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Concessão, os “Direitos Creditórios”), que deverão ser depositados na Conta Centralizadora;

(iii) todos os direitos emergentes da Concessão de que a Cedente é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos aos contratos de receita acessória que geram os Direitos Creditórios, bem como eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, (“Direitos Emergentes” e, em conjunto com os Direitos Creditórios e as Receitas Extraordinárias, os “Recebíveis”), incluindo todos os recursos provenientes dos Direitos Emergentes, independentemente da sua forma de cobrança, nos termos dos contratos a serem descritos no Anexo III ao presente Contrato, bem como das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Cedente no âmbito da Concessão, que tenham a Cedente como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos, conforme descritas no Anexo IV ao presente Contrato (“Apólices de Seguro” e “Direitos Indenizatórios Apólices”, respectivamente), que deverão ser depositados na Conta Reserva (conforme definido abaixo);

(iv) todos os direitos creditórios da Cedente decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos nas Contas da Operação (conforme abaixo), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações, dentre os quais se incluem os valores depositados;

(v) todos os direitos creditórios da Emissora atuais e/ou futuros decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos na conta corrente de movimentação restrita pela Cedente nº 74365-7, agência 8541, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente (“Conta Capex”), em que serão depositados pelo Coordenador Líder parte dos recursos oriundos da liquidação financeira das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.2 abaixo, bem como eventuais recursos oriundos de devolução de pagamentos realizados de forma contrária ao disposto na cláusula 6.7 do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou na Escritura de Emissão (“Recursos Liquidação Debêntures”);

(vi) todos os direitos creditórios da Emissora atuais e/ou futuros decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos na conta corrente de movimentação restrita pela Cedente nº 74363-2, agência 8541, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, na qual serão depositados os recursos correspondentes ao Valor da Retenção Mensal (conforme definido abaixo) aplicável, na forma prevista na Cláusula 4.2.2, item (ii), na Cláusula 4.3.2, item (iv) e/ou na Cláusula 4.4.2 abaixo, conforme o caso (“Conta Pagamento”);

(vii) todos os direitos creditórios da Emissora atuais e/ou futuros decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos na conta corrente de movimentação restrita pela Cedente nº 74364-0, agência 8541, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, na qual serão depositados e mantidos os recursos correspondentes ao Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo) aplicável, na forma prevista na Cláusula 4.2.2, item (i), Cláusula 4.3.2, item (v) e/ou Cláusula 4.5 abaixo, conforme o caso (“Conta Reserva”, em conjunto com a Conta

Centralizadora, a Conta Capex e a Conta Pagamento, as “Contas da Operação” ou “Contas Cedidas”);

(viii) incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”, os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novas contas correntes de movimentação restrita que venham a ser abertas (desde que nos termos previstos no presente Contrato) pela Cedente em substituição ou em complementação às Contas Cedidas, a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas (“Novos Direitos Cedidos”); e

(ix) de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Cedidas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depósito (“Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Recebíveis, os Direitos Indenizatórios Apólices e as Contas Cedidas, os “Direitos Creditórios Cedidos”), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Cedente, mas constituirão parte integrante dos Recebíveis, nos termos deste Contrato.

2.1.1. Todos e quaisquer valores oriundos da remuneração dos Investimentos Permitidos serão automaticamente incorporados ao valor deste e, conseqüentemente, à Cessão Fiduciária.

2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.2. (i) A cada 3 (três) meses após a celebração do presente Contrato e até o aniversário de 1 (um) ano da assinatura do presente Contrato e (ii) a cada 6 (seis) meses a partir do 13º (décimo-terceiro) mês (inclusive) contado da assinatura deste Contrato, caso tenha ocorrido qualquer contratação de novas Apólices de Seguro e/ou instrumentos que gerem Receitas Extraordinárias adicionais e/ou novos Contratos de Construção, as Partes deverão celebrar um aditamento a este Contrato, de forma a descrever as novas Apólices de Seguro e/ou Receitas Extraordinárias e/ou dos Contratos de Construção de forma atualizada de acordo com o modelo do Anexo III e/ou Anexo IV, conforme o caso, deste Contrato, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional pela Cedente e/ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato.

2.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1. acima, a Cedente deverá informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após a contratação de novas Apólices de Seguro e/ou instrumentos que gerem Receitas Extraordinárias adicionais e/ou novos Contratos de Construção, bem como de quaisquer aditamentos aos respectivos contratos.

2.2.2. A Cedente deverá tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Apólices de Seguro e/ou Receitas Extraordinárias e/ou Contratos de Construção, incluindo, sem limitar, as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo (na forma e prazos ali previstos).

2.3. Como resultado da Cessão Fiduciária, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e que a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.4. Os documentos comprobatórios da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporam-se à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”. A Cedente, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.4, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias originais dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra a Cedente, que deverá enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.5. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.6. Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.7. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese desta Cessão Fiduciária ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Recomposição”), a Cedente fica obrigada a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, (i) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Direitos Creditórios Cedidos das restrições assim impostas; ou (ii) alternativamente, convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Cessão Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Cessão Fiduciária (“Novas Garantias”); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada (“Recomposição de Garantia”).

2.7.1. Será considerado um Evento de Inadimplemento, (i) caso seja verificado o descumprimento pela Cedente das obrigações constantes na Cláusula 2.7 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.7 acima, as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim ou o instrumento constitutivo da Recomposição de Garantia não seja formalizada em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de referida Assembleia Geral de Debenturistas, devendo observar as formalidades dispostas na Cláusula 3 abaixo.

2.7.2. A ocorrência de uma Recomposição de Garantia não extinguirá a Cessão Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.8. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que (i) o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) os Recebíveis e os Direitos Indenizatórios Apólices sejam depositados e/ou transitem na Conta Centralizadora e na Conta Reserva, respectivamente.

2.8.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito do presente Contrato.

2.9. A Cedente, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Agente Fiduciário.”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Envio intempestivo das Demonstrações Financeiras da OCC Construções e Participações S.A., referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024.

